



LEI Nº 2.320, de
22 de NOVEMBRO de 1991

Dispõe sobre a criação de uma
Escola Municipal Livre de Música.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal Livre de Música de Guaratinguetá.
- Artigo 2º - Para a sua instalação, o Poder Executivo fica autorizado a locar o imóvel sito à Rua Benjamin Constant, nº 140, Guaratinguetá, de propriedade da Maternidade de Guaratinguetá, e a promover as reformas necessárias à sua adequação às finalidades da Escola.
- Parágrafo Único - Os recursos, que forem dispendidos com as reformas, deverão ser abatidos dos alugueres a serem pagos pelo Município à locadora.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 1991.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.